

Programa Integrado de Ações de Proteção e Gestão do Meio Ambiente - PROAMA

O **Programa Integrado de Ações de Proteção e Gestão do Meio Ambiente – PROAMA**, tem por objetivos a cooperação entre os municípios consorciados, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, a teor do que dispõe a Lei Complementar Federal n. 140, de 8 de dezembro de 2011.

A justificativa para desenvolvimento do **PROAMA** está na necessidade de desenvolvimento sustentável da sociedade, considerando seus aspectos econômicos e sócio-ambientais, possibilitando aos municípios um diagnóstico completo de arranjo legal e institucional para plena proteção e gestão ambiental municipal.

Atualmente o crescimento econômico, seja mundial ou local, tem enfrentado sua maior problemática: **o desenvolvimento de atividades produtivas frente à preservação do meio ambiente, ou seja, como conciliar desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente e vice-versa.**

O que tem se observado é que quando postos lado a lado a questão ambiental e o interesse econômico, tal interesse econômico vem sobrepondo as questões ambientais, causando sérios prejuízos a qualidade de vida. Da mesma forma que as questões ambientais não podem inviabilizar o setor produtivo e econômico ao ponto de prejudicar a sociedade envolvida. O que é certo que a própria Constituição da República Federativa do Brasil previu expressamente que um dos princípios que regem a ordem econômica é a própria defesa do meio ambiente.

A definição de *Lanna (1195)* mais se adéqua a atual realidade, onde a abrangência da gestão ambiental esta além da atuação da iniciativa privada, permeando também todas as atividades desenvolvidos pelos Poder Público, sendo que a *"gestão ambiental é o processo de articulação das ações dos diferentes agentes sociais que interagem em um dado espaço, visando garantir, com base em princípios e diretrizes previamente acordados/definidos, a adequação dos meios de exploração dos recursos ambientais/naturais, econômicos e socioculturais às especificidades do meio ambiente"*.

Contudo, o conceito de gestão ambiental não se pode ver reduzido de forma exclusiva à conservação da natureza, à solução do problema ambiental causado pelo fator contaminação do ar, da água, do solo; ou a atenção de qualquer outro tipo de problemas ecológicos. Este conceito é muito mais amplo e profundo do que imaginamos, implica o manejo do ambiente, dos recursos naturais e dos problemas que impactam a mesma; também implica uma participação conjunta e articulada de todos os setores da sociedade em torno a um propósito único e comum que é, nas circunstâncias e condições atuais, conseguir o desenvolvimento sustentável, conceito este que surgiu do questionamento com relação ao rumo e dinâmica que adquiriu o desenvolvimento humano.

Definida como a ação de administrar o ambiente, a gestão ambiental constitui um elemento que permite definir e aplicar a norma ambiental e ecológica às quais devem estar sujeitas as atividades humanas; delinear e ditar as políticas e estratégias ambientais e ecológicas; planejar, programar, orçar e executar obras e ações para preservar o meio ambiente, juntar e coordenar a participação integrada dos três níveis de governo e dos diferentes setores da sociedade como um todo; medir e avaliar os objetivos alcançados, e ajustar os planos e programas empreendidos para conseguir tal fim; de preservar o meio ambiente.

Princípios:

- 1) **GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA:** Integrar as políticas, programas e práticas ambientais em todos os Municípios Consorciados, declarando como elementos indispensáveis de administração em todas as suas funções.
- 2) **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:** suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações.
- 3) **AÇÃO ESTRATÉGICA:** Reconhecer que a questão ambiental está entre as principais prioridades para o pleno desenvolvimento dos Municípios.
- 4) **PARTICIPAÇÃO SOCIAL E ACESSO À INFORMAÇÕES AMBIENTAIS:** buscar soluções ambientais eficientes e a coresponsabilização social do Estado e sociedade civil na gestão ambiental; e garantir o acesso à informação ambientais.

Ações Estratégicas para Gestão Ambiental:

- I - Efetivar a plena gestão ambiental nos municípios consorciados;
- II - Criar um sistema de gestão ambiental, que inclui estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos para

desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental nos municípios consorciados;

III - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

IV - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito das atribuições dos municípios consorciados;

V - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente em cada município consorciado, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual;

VI - promover, nos municípios consorciados, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública Federal, Estadual e Municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

VII - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

VIII - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental nos municípios consorciados, divulgando os resultados obtidos;

IX - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente em cada município consorciado;

X - prestar informações ao Estado e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

XI - elaborar e/ou adequar os Planos Diretores municipais, observando os zoneamentos ambientais;

XII - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, nos municípios consorciados;

XIII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei.

São objetivos fundamentais do **PROAMA**:

a) a proteção, defesa e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão ambiental descentralizada, democrática e eficiente, nos municípios consorciados;

b) garantia do equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico dos municípios consorciados com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a

erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;

- c) harmonização das políticas públicas e ações administrativas para evitar conflitos de atribuições, guerras fiscais e econômicas e garantir uma atuação administrativa eficiente tecnicamente, com redução de custos e encargos aos municípios consorciados;
- d) garantir métodos e políticas padronizadas nos municípios consorciados, gerando emprego e renda de forma sustentável e ecologicamente corretas;
- e) garantir um processo de Gestão Ambiental nos municípios consorciados, garantindo responsabilidade socioambiental, compras sustentáveis e educação ambiental;
- f) valer-se de instrumentos de cooperação entre os ente federados, no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

O desenvolvimento do **PROAMA** se dará através da realização de Projetos Ambientais capazes de garantir proteção, conservação e preservação ambiental:

- a) Projeto 01 – Educação Ambiental;**
- b) Projeto 02 – Licenciamento Ambiental Municipal;**
- c) Projeto 03 – Resíduos Sólidos;**
- d) Projeto 04 – Serviços Ambientais.**

Para cada Projeto Ambiental, foram previstas ações estratégicas com a finalidade de alcançar os objetivos propostos pelo **PROAMA**, visando estabelecer e implementar ações de preservação, proteção e recuperação ambiental, controle e fiscalização para o desenvolvimento dos municípios consorciados com a máxima responsabilidade ambiental.

Os Projetos e ações serão financiadas através das receitas advindas da prestação de serviços públicos ambientais, fiscalização e licenciamento, transferências de recursos dos municípios consorciados realizadas por meio de contratos de rateio, convênios, cooperações e outros instrumentos similares formalizados com órgãos e entidades do Poder Público, na esfera Federal, Estadual e Municipal e da iniciativa privada.

Dessa forma, a seguir passamos a análise de cada Projeto Ambiental e definição das principais ações a eles correlatas, para pleno cumprimento dos objetivos aqui propostos.

PROGRAMA INTEGRADO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – PROAMA

PROJETO 01 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Patrícia Mousinho definiu que *"A educação ambiental busca despertar a preocupação individual e coletiva para a questão ambiental, garantindo o acesso à informação em linguagem adequada, contribuindo para o desenvolvimento de uma consciência crítica e estimulando o enfrentamento das questões ambientais e sociais. Desenvolve-se num contexto de complexidade, procurando trabalhar não apenas a mudança cultural, mas também a transformação social, assumindo a crise ambiental como uma questão ética e política"*. (Glossário. In: Trigueiro, A. (Coord.) Meio ambiente no século 21. Rio de Janeiro: Sextante. 2003)

A Lei Federal n. 9.795/99, definiu que a educação ambiental é componente essencial e permanente da educação ambiental, com presença obrigatória em todos os níveis e modalidades do processo educativo, seja formal ou não-formal (art. 2º), determinando a incumbência ao Poder Público de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente (art. 3º).

São princípios básicos que norteiam a educação ambiental:

- a) o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- b) a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- c) o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- d) a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- e) a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

- f) a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- g) a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- h) o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Por sua vez, os objetivos fundamentais da educação ambiental são:

- a) o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- b) a garantia de democratização das informações ambientais;
- c) o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- d) o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- e) o estímulo à cooperação entre as diversas regiões, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- f) o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- g) o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Dessa forma, se buscará a implementação da política ambiental nos municípios consorciados, através das ações estratégicas a seguir descritas.

Ações estratégicas para Educação Ambiental:

- I - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente nos municípios consorciados;
- II – desenvolver atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação:
 - a) capacitação de recursos humanos para educação ambiental;
 - b) desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
 - c) produção e divulgação de material educativo;
 - d) acompanhamento e avaliação.
- III – promover a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e

atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino; especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;

IV – promover a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental; a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;

V – realizar o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade nos municípios consorciados no que diz respeito à problemática ambiental.

VI – desenvolver instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VII – realizar a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;

VIII – desenvolver instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

IX – buscar alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;

X – apoiar as iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

XI – montar rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações educativas ambientais;

XII – incentivar a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

XIII – visar a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

XIV – buscar a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;

XV – buscar a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

XVI – buscar a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

XVII – buscar a sensibilização ambiental dos agricultores e empresários;

XVIII – incentivar o ecoturismo;

XIX – manter a população informada sobre todas as questões ambientais e como pode contribuir com preservação ambiental;

XX – constituir parques de preservação permanente para estudos e visitas escolares e da população;



Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

XXI – Organizar festividades, seminários, fóruns, conferências e outras com o tema Meio Ambiente.

PROGRAMA INTEGRADO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – PROAMA

PROJETO 02 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL:

O licenciamento ambiental é um instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente pelo qual o Poder Público, federal, estadual ou municipal, por meio de procedimento administrativo, exige dos interessados em desenvolver atividade potencialmente poluidora ou causadora de significativo impacto ambiental, a elaboração de estudos de impacto ambiental, planos e programas de controle e monitoramento ambientais.

O Licenciamento Ambiental é um instrumento de planejamento e controle de atividades impactantes ao meio ambiente, instituído pela Lei nº 6.938/81, Lei da Política Nacional de Meio Ambiente.

Para isso, ficou definido que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de quaisquer estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos naturais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como capazes sob qualquer forma, de causar a degradação ambiental, no Território Nacional, dependem de prévio licenciamento.

Porém, com o advento da Resolução CONAMA n. 237/97, detalhou-se com maior clareza a possibilidade dos Municípios exercerem a competência para licenciarem atividades de impacto local. O Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto n. 620/2003, que tratou da descentralização das ações relativas ao meio ambiente já sinalizava a iniciativa de transferir aos Municípios o exercício do poder administrativo de licenciar atividades de impacto local, possibilitando assim, um melhor exercício e celeridade na análise e emissão das licenças ambientais competentes.

Desta forma, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, em 2005 deliberou sobre o assunto elaborando a Resolução 001/2005, que tratava da listagem das atividades potencialmente poluidoras. No mesmo texto da Resolução, fez-se a previsão da possibilidade dos Municípios licenciarem determinadas atividades que fossem consideradas de pequeno porte, porém, mediante a condição expressa da realização de instrumento de convênio firmado entre o Município licenciador e o Estado de Santa Catarina.

Já, no ano de 2006, o CONSEMA novamente deliberou sobre a possibilidade do exercício do licenciamento pelos entes Municipais e aprovou a Resolução 002/2006, revogando as disposições em contrário, tal como a Resolução 001/2004 e 001/2005. Referida Resolução tratou de definir as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, assim como os critérios necessários para o exercício pleno deste direito.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, sobrevieram as competências comuns em matéria ambiental, cabendo à União, Estados, Municípios e Distrito Federal relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. O art. 23, parágrafo único, trata das formas de cooperação a serem realizadas entre os entes federativos para o desenvolvimento de ações administrativas de proteção e preservação ambiental. Para detalhar a forma de cooperação foi editada a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011. Esta Lei Complementar alterou a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6.938/81, limando a obrigatoriedade de anuência supletiva em matéria de licenciamento.

Passa-se a ter exclusivamente uma única análise e um único ente detentor de competência exclusiva para exercer o licenciamento ambiental. O art. 9º da Lei Complementar 140/2011 determina a competência dos Municípios da seguinte forma:

Art. 9º - São ações administrativas dos Municípios:
XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:
a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

Assim sendo, a competência plena para o licenciamento ambiental municipal está mais do que determinada, cabendo ao Município a sua preparação e capacitação para o desenvolvimento dos serviços públicos na área ambiental. Outro fator importante apresentado pela Lei Complementar 140/2011 é a participação dos Consórcios Públicos

Municipais como verdadeiros fomentadores da gestão ambiental. Através desta figura jurídica a organização do sistema de licenciamento pode propiciar maior facilidades de implementação das estruturas e órgão de licenciamento nos municípios.

**Art. 4º - Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:
I - consórcios públicos, nos termos da legislação em vigor;
[...]**

Assim apresentamos a seguir as ações estratégicas para desenvolvimento do Licenciamento Ambiental Municipal, que serão desenvolvidas em 3(três) módulos: **Diagnóstico do arranjo legal e institucional da gestão ambiental do Município; Modelagem Institucional para o Licenciamento Ambiental Municipal e Capacitação dos agentes Ambientais Municipais.**

Ações estratégicas para Licenciamento Ambiental:

- I – implantação do Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal;
- II - melhoria do atendimento aos usuários, através das ações de controle ambiental no atendimento às demandas ambientais de impacto local;
- III – aumentar o número de atividades licenciadas;
- IV – agilizar e otimizar o precesso de licenciamento ambiental, reduzindo prazo na emissão das licenças ambientais, desburocratizando o sistema de licenciamento;
- V – estrututuração do Organograma e fluxo de tramitação de licenças;
- VI – fomentar à criação e implementação de instituições municipais de meio ambiente;
- VII – intensificar a fiscalização do uso dos recursos naturais e das atividades potencialmente poluidoras, pela ação de agentes locais, visando coibir as ações de degradação ambiental;
- VIII – aumentar o número de atividades monitoradas e reduzir atividades irregulares;
- IX – atuar na forma de administração ambiental preventiva, reduzindo passivos ambientais;
- X – capacitar os agentes ambientais licenciadores e fiscalizadores;
- XI – criação e fortalecimento dos conselhos municipais de meio ambiente, paritários e representativos, e dos fundos municipais de meio ambiente;
- XII – incentivar a participação dos órgãos públicos e sociedade civil municipal nas temáticas ambientais, estruturando os conselhos municipais de meio ambiente;
- XIII – implementação da legislação de meio ambiente e das políticas municipais de meio ambiente nos municípios consorciados;
- XIV – aumentar o número de atividades potencialmente poluidoras regularizadas, protegendo os recursos ambientais e melhorando a qualidade de vida dos munícipes;
- XV – instituir o arranjo legal aplicável as atividades de licenciamento municipal;

- XVI – constituir equipe técnica apropriada para análises dos licenciamentos ambientais municipais;
- XVII - analisar a situação institucional atual, da legislação ambiental municipal existente, da estrutura organizacional existente; avaliação e levantamento do quadro técnico funcional dos municípios consorciados;
- XVIII – realizar o diagnóstico sócio-econômico dos municípios e da bacia hidrográfica;
- XIX - criar um Manual do Licenciamento Ambiental;
- XX – instituir o fluxograma do trâmite administrativo do licenciamento;
- XXI – realizar a instrução processual do licenciamento;
- XXII – realizar estudos ambientais adequados à avaliação dos impactos ambientais;
- XXIII - organizar a legislação para habilitação ao licenciamento;
- XXIV - regulamentação da equipe técnica para licenciamento ambiental;
- XXV – instituir a Fiscalização Ambiental adequada;
- XXVI - organizar a estrutura administrativa e funcional para participação do Consórcio;
- XXVII – instituir as taxas e cobranças do licenciamento ambiental;
- XXVIII – organizar os fluxos para os Recursos Administrativos;
- XXIX – organizar e planejar os cursos de capacitação dos agentes públicos (público alvo, participantes, instituições), definindo os municípios sedes para realização dos cursos;
- XXX – realização de curso sobre licenciamento, legislação ambiental, sistemas de controle ambiental, avaliação de impacto ambiental, procedimentos de fiscalização para os agentes públicos;
- XXXI – cumprir a legislação ambiental, possibilitando aos municípios consorciados exercerem, o poder de polícia administrativa, controle, licenciamento e fiscalização;
- XXXII – conceder o licenciamento ambiental prévio para instalação, operação e ampliação de atividades poluidoras ou perturbadoras do meio ambiente nos municípios consorciados;
- XXXIII – estimular e contribuir para a recuperação de áreas degradadas.

PROGRAMA INTEGRADO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – PROAMA

PROJETO 03 – RESÍDUOS SÓLIDOS:

Produção em massa e consumo desenfreado levam inevitavelmente ao questionamento: o que fazer com os resíduos não aproveitáveis, gerados após o consumo?

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/10, contém instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao País no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.

De acordo com o art. 4º, da Lei Federal 12.305/10, a Política Nacional dos Resíduos Sólidos “reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação entre os Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado aos resíduos sólidos.”

São princípios da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (art. 6º da Lei Federal nº 12.305/10):

- a) a prevenção e a precaução;
- b) o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- c) a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- d) o desenvolvimento sustentável;
- e) a eficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- e) a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- f) a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- g) o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de

valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

h) o respeito às diversidades locais e regionais;

i) o direito da sociedade à informação e ao controle social;

j) a razoabilidade e a proporcionalidade.

A verdadeira Gestão Ambiental se coaduna com a busca de uma economia de produção e de consumo sustentáveis. Por esta razão, a necessidade da adoção de comportamentos “ambientalmente amigáveis”.

De fato, o desenvolvimento sustentável deve ser visto como uma máxima política, um modelo que importe em diminuição do consumo, promoção de investimento e ampliação da capacidade dos indivíduos, elaboradas por meio da adoção de planos e estratégias de políticas públicas.

O Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (Lei Estadual nº 14.675/2009), no seu art. 256, dispõe sobre os Resíduos Sólidos. De acordo com a Lei Estadual, o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos deve ser realizado pelos Municípios, preferencialmente de forma integrada.

Ações estratégicas para os Resíduos Sólidos:

a) disciplinar o gerenciamento dos resíduos;

b) estimular a implantação, em todos os Municípios catarinenses, dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;

c) estimular a criação de linhas de crédito para auxiliar os Municípios na elaboração de projetos e implantação de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos licenciáveis pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente; e

d) incentivar a cooperação entre as empresas, Estado e Municípios na adoção de soluções conjuntas para a gestão dos resíduos sólidos.

PROJETO 04 – SERVIÇOS AMBIENTAIS:

O Código Ambiental do Estado de Santa Catarina criou o Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento – FCAD. Uma de suas finalidades é a de gerenciar os recursos provenientes do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais.

Um meio ambiente saudável é desejo de todos. Paulo de Bessa Antunes afirma em sua obra que “*atualmente percebe-se a existência de vínculos bastante concretos entre a preservação ambiental e a atividade industrial.*” O Estado de Santa Catarina ao instituir a Política Estadual dos Serviços Ambientais dá um passo importante a viabilizar o pagamento por serviços ambientais.

Este Programa é regulamentado pela Lei Estadual nº 15.133/10, que institui também a Política Estadual de Serviços Ambientais. O Programa será implementado por meio de Subprogramas de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, com vistas a atender aos critérios de prioridade de conservação dos recursos naturais que garantam a prestação de serviços ambientais.

Consideram-se serviços ambientais, as funções ecossistêmicas desempenhadas pelos sistemas naturais que resultam em condições adequadas à sadia qualidade de vida. Em outras palavras, podemos dizer que são os serviços que resultam em bens ou produtos ambientais com valor econômico, obtidos diretamente pelo uso e manejo sustentável dos ecossistemas, assim como os serviços que mantêm as condições dos recursos ambientais naturais, de modo a garantir a integridade dos seus atributos pra as presentes e futuras gerações.

A Lei nº 15.133/10 tem por objetivo implementar o pagamento das atividades humanas de preservação, conservação, manutenção, proteção, restabelecimento e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais. Estes pagamentos se darão por meio de três Subprogramas, quais sejam: Unidades de Conservação, Formação Vegetais, e Água.

Ações estratégicas para os serviços ambientais:

- a) investir no Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, especialmente na regularização fundiária destas unidades;
- b) remunerar os proprietários rurais e urbanos que mantenham áreas florestais nativas ou plantadas, sem fins de produção madeireira;



- c) remunerar os serviços ambientais dos proprietários rurais;
- d) financiar e subsidiar projetos produtivos que impliquem alteração do uso atual do solo e regularizem ambientalmente as propriedades rurais e urbanas;
- e) financiar e subsidiar projetos produtivos que diminuam o potencial de impacto ambiental das atividades poluidoras instaladas no Estado;
- f) desenvolver o turismo e a urbanização sustentável no Estado.

Fraiburgo, 20 de setembro de 2013.

IVO BIAZZOLO

Presidente do Consórcio
Prefeito de FRAIBURGO

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo